

---

## “Nada consta!”: uma perspectiva historiográfica sobre o atestado de ideologia política (1931-1952 e 1967-1979)

*“Nothing recorded!”: a historiographic perspective about the political ideology’s certificate (1931-1952 and 1967-1979)*

---

Carlos Eduardo da Silva Pereira<sup>1</sup>  
Universidade Luterana do Brasil (Ulbra), Canoas, RS, Brasil

**Resumo:** O Atestado Ideológico foi um importante instrumento de controle social durante a Era Vargas, o governo Dutra e a Ditadura Militar. Esse mecanismo implantado pelo Estado getulista foi utilizado, em um primeiro momento, como uma forma de afastar militantes comunistas das estruturas sindicais e do serviço público. Em sua segunda fase de existência (durante a Ditadura Militar) é perceptível a ampliação de sua funcionalidade expandindo os níveis de controle social do governo e das polícias políticas. O presente artigo visa analisar as rupturas, continuidades e transformações do Atestado Ideológico. Dessa forma, pretende-se investigar até que ponto o Estado e as estruturas repressivas utilizaram desse mecanismo, quais suas implicações na sociedade e nos movimentos políticos, o desaparecimento das fronteiras entre o público e o privado, os conflitos entre constitucionalidade, legalidade e “exceção” através de fontes primárias, como correspondências, documentos institucionais, legislações, proposições legislativas, etc.

**Palavras-Chave:** Atestado de ideologia política. Polícia Política. Controle social.

**Abstract:** The political ideology’s certificate was an important instrument of social control during the period named “Era of Vargas”, the Dutra government and the Military Dictatorship. This mechanism implanted by the getulist’s state was used, in the first moment, as a way to remove communist militants out of the syndicate structures and public service. During its second phase of existence (the Military Dictatorship) it’s perceptible that its functionality was extended, expanding the levels of social control of the government and political police. This article aims analyzing the ruptures, continuities and transformations of the political ideology’s certificate. Therefore, the aim is to investigate the extent to which the state and repressive structures have used this mechanism, its implications in society and political movements, the disappearance of public-private borders, conflicts between constitutionality, legality and “exception” through primary sources such as correspondence, institutional documents, legislation, legislative proposals etc.”

**Keywords:** Political ideology’s certificate. Political police. Social control.

---

<sup>1</sup> Graduando em História – Universidade Luterana do Brasil – Ulbra. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1767-7352>. E-mail: [eduardo-clrs8@gmail.com](mailto:eduardo-clrs8@gmail.com)



## **1 O Atestado Ideológico: alguns apontamentos preliminares sobre o objeto de estudo**

O objeto que será analisado neste artigo é fruto de uma espécie de “descoberta”. Durante quase dois anos organizando o acervo da Seção de Ordem Política e Social das Delegacias do interior do Rio Grande do Sul foi possível observar determinados processos nas fontes primárias sobre a Ditadura civil-militar e, dentro desses processos de perseguição, vigilância e repressão havia um instrumento que os unia e que possibilitava a ação desses órgãos sendo também o resultado de uma extensa coleta de informações, esse instrumento era o “Atestado de Ideologia”.

O Atestado Ideológico, como era chamado, foi um documento burocrático gerado pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e era o produto da sistematização das operações de informação e coleta de dados das polícias políticas. O documento era confeccionado a partir da consulta de informações coletadas através de delações, vigilâncias, apreensões e demais ações do DOPS que eram registradas em fichas nominais. Essas fichas continham informações sobre a pessoa investigada, em processo de vigilância ou coleta de dados e a simples existência de uma dessas fichas no arquivo dessas instituições já era motivo para o indeferimento do documento ao solicitante.

O objeto analisado esteve presente e atuou no controle político e social do país durante três períodos: o Primeiro Governo Vargas, o Governo Dutra e a Ditadura civil-militar. Existem muitas lacunas em relação a esse mecanismo, essa temática ainda é nova e existem poucos trabalhos sobre essa prática, havendo somente menções aos atestados de ideologia em pesquisas que se ocupam em analisar questões tangenciais, o que acaba por gerar certa inconsistência em relação à criação, implantação, vigência, denominação e operacionalização desse instrumento. Para tentar elucidar pontos importantes e demonstrar tais lacunas, o presente artigo buscou historicizar a prática dos Atestados Ideológicos priorizando referências bibliográficas e autores que citam esse mecanismo como uma forma de verificar as diferentes narrativas em torno desse instrumento.

Em relação às fontes documentais, essa pesquisa visou trabalhar com diversos tipos. Dada a escassez de documentação sobre esse instrumento em determinados períodos foi necessário cruzar diferentes manuscritos, correspondências, reportagens, discursos, leis, normas, decretos, etc.; visando trazer à tona pontos importantes sobre a prática dos Atestados Ideológicos em seus diferentes períodos de vigência. O presente artigo visa oferecer uma primeira análise sobre essa temática levantando não só aspectos importantes sobre o objeto estudado, mas também explorando as inconsistências narrativas em torno do mesmo.

## **2 Interfaces do autoritarismo e as relações com os sindicatos: o Atestado Ideológico e o Primeiro Governo Vargas (1930-1945)**

A primeira república foi marcada por relativa pluralidade sindical. As associações da época representavam diversas profissões e ideologias. Esse aspecto das organizações é típico do período e pode ser explicado pelo fato dos governos da época encarar a questão sindical fora do espectro social.

Para esses governos, os sindicatos eram questões próprias da repressão policial – principalmente os de ideologia anarquista, comunista e socialista –, não existindo uma preocupação real com a regulamentação de suas atividades. Apesar da repressão, a Primeira República estabeleceu a liberdade sindical, através do decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907. Esse decreto declarava as associações de trabalhadores órgãos independentes, e sem interferência do governo em sua organização, ação e administração.

Já na década de 1920, o Brasil viveu seis anos de Estado de Sítio (1920 – 1926). Esse momento é uma marca na História do sindicalismo brasileiro. A situação sindical no período foi marcada pela desarticulação dos movimentos operários, pelo fechamento de todas as entidades brasileiras, pela proibição de manifestações e protestos, sendo ainda possível observar nessa mesma época, embates políticos entre militantes de diversas correntes: anarquistas, comunistas, católicos, etc. (GIANNOTTI, 2010).

No mesmo período podemos citar um ponto importante para a questão sindical brasileira, a criação do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), através da lei nº 2304 de 1924 (CORRÊA, 2008). O DOPS irá compor o quadro histórico no qual está inserido o Atestado Ideológico, sendo o instrumento principal no controle das informações e das atividades e estruturas sindicais. Apesar de sua criação nos anos 1920, “[...] será, porém, nos anos 1930 que [essa instituição] ganhará força” (ASSUNÇÃO, 2006, p. 33).

Por conta da desarticulação dos movimentos operários na década de 1920, a falta de união das entidades sindicais e os anos de repressão, através do DOPS, o governo de Vargas encontrou um cenário favorável ao controle dos sindicatos. Podemos perceber essa tentativa de controle ao analisarmos a criação do Ministério do Trabalho através do decreto nº 19.433, de 26 de Novembro de 1930 e, alguns meses depois, o decreto 19.770, de 19 de março de 1931 que regulamentava “[...] a sindicalização das classes patronais e operárias [...]” (CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1931). De acordo com Giannotti, o motivo dessa mudança no trato com as instituições sindicais é que:

[...] até 1930 o Brasil era governado pela burguesia latifundiária, isto é, os grandes senhores da terra. Eram homens que impunham ao Governo a mentalidade violenta e autoritária que vigorava no campo. As reivindicações operárias eram reprimidas com a maior violência o que provocava uma resposta ainda mais violenta dos trabalhadores. Essa confrontação direta entre o Governo e a classe operária não interessava aos novos setores da burguesia que começavam a ter maior expressão na economia brasileira: industriais, comerciantes, banqueiros. O que esses setores desejavam era ordem e estabilidade para desenvolver suas atividades. Eles percebiam com muita clareza e mais inteligência que os latifundiários, o perigo que representava para o sistema capitalista, o tratamento violento das questões operárias. (GIANNOTTI, 2010, p. 9)

Nesse sentido, podemos perceber que tanto a intensificação das atividades do DOPS, quanto o controle aos sindicatos são próprios da transição das atividades predominantemente agrícolas

e agroexportadoras para um projeto de industrialização iniciado em 1930. E não só a sociedade se modernizou, a polícia política também caminhou nesse sentido, conforme observa Assunção:

Os anos 1930 foram fundamentais para o processo de modernização e profissionalização da polícia civil. Nestes anos, o Estado Vargasista volta-se para a maior regulação e intervenção na sociedade. Trata-se de um Estado de feições autoritárias e que, por isso mesmo, não prescindiu da polícia para o controle dos comportamentos políticos. (ASSUNÇÃO, 2006, p. 33)

Com o decreto de sindicalização de 1931 cria-se os sindicatos únicos “ministeriais”. Ao estabelecer o controle sindical, o Ministério do Trabalho procurava consagrar “[...] o princípio da unidade” e definir as associações profissionais como órgãos “como órgãos consultivos e de colaboração com o poder público [...]” (GOMES, 2005, p. 163). Ou seja, a intenção do Estado e do Ministério do Trabalho era criar através dos sindicatos uma estrutura de comunicação sólida com a classe trabalhadora. E, dentro desse contexto, para que houvesse uma comunicação eficiente entre classe trabalhadora e o Estado em um governo com políticas autoritárias – onde as contradições eram impensáveis – o Ministro do Trabalho Lindolfo Collor propunha: “Já é hora de substituir o velho e negativo conceito de luta de classes pelo conceito novo, construtivo e orgânico de colaboração de classes” (GIANNOTTI, 2010, p. 11).

Para substituir “o velho e negativo” era necessário abolir as ideologias no meio sindical. Para suprir essa necessidade foi através do decreto de 1931 que se criou a prerrogativa legal para a implantação do Atestado Ideológico que seria o mecanismo de controle sobre as lideranças e administrações sindicais. De acordo com a linha “f” do “Art. 1º”, a lei de sindicalização previa a:

[...] abstenção, no seio das organizações sindicais de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à natureza e finalidade das associações (CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1931).

O DOPS se insere nesse contexto controlando a ordem política e social e servindo como uma espécie de “filtro” para os movimentos sindicais. No entanto, apesar da tentativa de controle e da imposição de uma unidade ideológica nacional, Giannotti (2010, p. 11) salienta que até “1934, havia dois tipos de sindicatos; o sindicato do Governo e o sindicato livre”.

É correto pensar que no período que compreende os anos de 1930 a 1934, apesar da tentativa de sufocar os sindicatos, existia certa pluralidade no meio, ainda que muito reduzida se comparada a períodos anteriores. O ano de 1934 será marcante para compreendermos o caminho percorrido pelo Atestado Ideológico já que a prerrogativa legal do mesmo foi anulada pelo Art. 120 da Constituição de 1934, que estabelecia: “Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei. Parágrafo único – A lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos” (ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1934).

Apesar da Constituição de 1934 garantir novamente a pluralidade sindical o decreto 24.694 de 1934 devolvia o texto da legislação anterior (de 1931) sobre as organizações e associações de trabalhadores e de patrões, contendo apenas algumas mudanças. O artigo 13 alínea C definia que era uma condição essencial ao funcionamento dos sindicatos a “abstenção, no seio da respectiva associação, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias e de caráter político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos á natureza e aos fins sindicais.” E, no artigo 15 tornava inelegível para os cargos administrativos os que tivessem “lesado o patrimônio de qualquer associação profissional” e que “tiverem má conduta, demonstrada por autoridade pública competente” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1934).

Já em 1935 “o impacto gerado pelo movimento comunista, contribui para que no meio policial o estigma do ‘comunista’ se consolidasse na forma de ‘um monstro político moral e social’” (ASSUNÇÃO, 2006, p. 34). E como resposta a esse processo, a criação da Lei de Segurança Nacional de 1935 e da Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo em 1936 intensificou a repressão aos movimentos sociais e sindicais. Em 1935 “o Ministério do Trabalho instituiu o atestado negativo de ideologia, para que alguém pudesse candidatar-se aos cargos diretivos ou representativos das entidades profissionais” e através da Constituição de 1937 eram “proibidos a greve e o *lock-out*, como motivos antissociais” (ALMEIDA, 2009).

De acordo com Segadas Viana o “atestado de ideologia dava margem à intervenção descabida da autoridade policial na vida sindical do País” e com esse mesmo instrumento “[...] forjavam-se denúncias, faziam-se anotações em fichas ideológicas, muitas vezes oriundas de adversários na disputa sindical [...]” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1979, p. 2). O relato de Segadas Viana nos revela não só a maneira como o atestado de ideologia intervinha na liberdade sindical, mas como esse mesmo mecanismo contribuía para que o processo eleitoral nesse meio fosse corruptível e privilegiasse determinados interesses.

Em 1939, no auge do autoritarismo da Era Vargas, temos dois outros decretos que vão reforçar a aplicação do Atestado Ideológico. Eles são: o Decreto-Lei 1.713, que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e o Decreto-Lei 1.402, que regulamentou a associação em sindicatos.

No decreto do Estatuto dos Funcionários Públicos era previsto que só poderiam prover em cargo público aqueles que cumpriram “[...] as obrigações e os encargos para com a segurança nacional”, que estavam em “[...] gozo dos direitos políticos” e que comprovassem a “[...] idoneidade moral”; e ainda estabelecia que aos funcionários públicos fossem proibidas as “[...] manifestações de apreço ou despreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas”, “[...] Incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público [...]” e “[...] Praticar crime contra a boa ordem e administração pública, a fé pública e a Fazenda Nacional, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa do Estado” e definia que a punição para o funcionário que praticasse “[...] ato que torne incurso nas leis relativas à segurança nacional ou à defesa do Estado” era a cassação do cargo (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1939).

Já o decreto que regulamenta a associação em sindicatos reforçava a solicitação dos atestados ideológicos, definindo que não poderiam se eleger para cargos sindicais aqueles que “[...]”

professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação” e “[...] os que tiverem má conduta, devidamente comprovada” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1939).

Posteriormente a CLT de 1943 também viria a reforçar a prática do Atestado Ideológico, no artigo 530, linha “a” definia que não poderiam ser eleitos para cargos sindicais “os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1943). E, em 1944, o Atestado Ideológico foi institucionalizado através de um decreto ministerial, já em vigência – apesar da falta de regulamentação – desde 1935, de acordo com Lopes (2009, p. 35). A CLT viria não só para selar a relação entre Vargas e a classe trabalhadora, mas também constituir através de uma lei o domínio do governo em relação aos sindicatos e as ideologias professadas por eles.

O Atestado Ideológico e sua função durante todo o primeiro governo Vargas é algo muito bem definido pela historiografia, que vê nele um mecanismo de controle às instituições e eleições sindicais (GIANNOTTI, 2010; ASSUNÇÃO, 2006; ALMEIDA, 2009; BUONICORE, 2000; LOPES, 2009; GOMES, 2005). No entanto, a sua criação ainda é indefinida e existem divergências sobre sua implantação sendo possível identificar três narrativas diferentes sobre esse mecanismo.

A primeira delas defende a tese de que o Atestado Ideológico foi criado no ano de 1935 em meio ao embate frente aos movimentos comunistas, juntamente com a criação da lei de segurança nacional. A segunda define que é uma resposta ao artigo 530 da CLT de 1943. E a terceira, defendida por Edson Kahir – autor da PL 15 de 1979 – defende a tese de que o Atestado Ideológico é um instrumento importado da Alemanha Nazista, fruto da aproximação de setores do governo Vargas com o ministro da justiça de Hitler, (Hans Frank) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1979).

No entanto, pensando a extinção do Atestado Ideológico, que ocorreu em 1952 (através da lei nº 1.667, de 1º de setembro de 1952), percebemos que ele foi proibido através do veto ao artigo 530 da CLT de 1943, o que é indício do fato de que esse mecanismo corresponde a uma prerrogativa legal, e que aparece como uma “solução prática” ao que se estabelece no texto da lei. O mesmo texto vetado por Vargas em 1952, aparece de forma quase inalterada (contendo somente algumas diferenças na escrita, mas sempre com o mesmo sentido) em outras leis e decretos do período: no Decreto-Lei 1.713 de 1939, no Decreto-Lei 1.402 de 1939, no Decreto 24.694 de 1934 e no Decreto 19.770, de 1931.

### **3 O Atestado Ideológico e o Ensaio Democrático: do Governo Eurico Gaspar Dutra até sua primeira extinção (1945-1952)**

Mesmo com o golpe em 1945 percebemos que as instituições da Era Vargas continuavam operando normalmente e o governo Dutra se valeu dessas instituições e mecanismos para governar. É o caso do Atestado Ideológico que continuou em vigência durante todo o governo Dutra, servindo como instrumento na perseguição das lideranças de esquerda. Em correspondência expedida por Café Filho em 1948, o político questiona o poder executivo sobre a prática do atestado de ideologia:

1) em face de que lei, portaria ou instrução é expedido o atestado de ideologia? [...] Os serviços públicos são obrigados a exigir dos que com eles tratam ou neles são admitidos os atestados de ideologia? Para que fim? 2) Esses atestados de ideologia são relativos a pratica de qualquer extremismo, ou apenas do comunismo? A polícia considera o Integralismo ideologia democrática e o comunismo antidemocrático? [...] 4) A exigência dos atestados ideológicos não infringe o artigo 141, e seus parágrafos da Constituição da República Vigente? (FGV, Coleção Café Filho - CF 140).

Podemos perceber a intenção de Dutra em controlar os sindicatos como uma forma de repressão ao movimento comunista que foi inclusive levado à ilegalidade durante esse período. Apesar de Eurico manter as estruturas da Era Vargas, a manutenção do Atestado Ideológico não era uma simples permanência do autoritarismo em um período “democrático”. Dutra adiou “[...] as eleições sindicais até 1950, mantendo o mesmo contingente de dirigentes sindicais e prolongando a prática dos atestados ideológicos [...]” (LOPES, 2009, p 35). A intenção do Ex-Ministro da Guerra era clara: manter os sindicatos longe da atividade do Partido Comunista. Em relação à CLT, a mesma “é mantida intacta: não houve mobilização no parlamento para sua reforma” (LOPES, 2009, p 35). Ou seja, tanto o presidente da época, quanto partes do parlamento eram contrários à reforma na Consolidação das Leis Trabalhistas, pois mantinha os sindicatos sob o escopo da fiscalização do Estado. A resposta de Danton Coelho expressa o pensamento do governo sobre a relação dos sindicatos com o comunismo:

Sou inteiramente contrário ao atestado de ideologia. Apenas não permitirei que nenhum comunista tome parte das direções sindicais (...). Os trabalhadores terão o direito de escolher seus dirigentes sindicais contanto que não sejam comunistas. (Hemeroteca Digital Brasileira - Imprensa Popular, Rio de Janeiro, 16 fev. 1951)

Por outro lado, pode-se perceber nesse período a pressão dos sindicalistas e da classe trabalhadora em torno da extinção do Atestado Ideológico. Um ano antes da posse de Getúlio Vargas para o seu segundo governo (1951 - 1954) uma comissão de trabalhadores visitou o Ministério do Trabalho e cobrou do Ministro a extinção desse mecanismo (BUONICORE, 2000, p. 31).

Em janeiro de 1951, Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos se manifestam contra o Atestado Ideológico através de uma publicação no jornal Imprensa Popular defendendo que “a deliberação (era) [...] de que os candidatos não se sujeitariam à infame imposição policial-ministerialista [...]” e como forma de protesto a corporação formada por profissionais liberais adotou a seguinte ação: “[...] duas chapas foram organizadas e encaminhadas à diretoria do sindicato, desacompanhadas do humilhante certificado fornecido pela polícia política” (Hemeroteca Digital Brasileira - Imprensa Popular, Rio de Janeiro, 3 jan. 1951). Buonicore (2000) afirma que a campanha política de Vargas nas eleições de 1951 foi pautada por críticas ao governo Dutra e sua intervenção no meio sindical. Após a eleição:

Vargas recebeu uma comissão de jornalistas do Distrito Federal que exigiu que fosse empossada a diretoria eleita do seu sindicato, que havia sido impedida de assumir por não ter apresentado o “Atestado Ideológico”. Vargas respondeu: Que atestado é esse? No meu governo não havia isso. E se comprometeu em garantir a posse de todos os eleitos. (BUONICORE, 2000, p. 31)

Apesar da pressão em relação à extinção do Atestado Ideológico já nos primeiros meses do segundo governo Vargas, tal questão só foi resolvida em 1952, através da lei nº 1.667, de 1º de setembro de 1952 que revogou a alínea a do art. 530 da CLT, que previa a solicitação do Atestado Ideológico. Sem dúvida esse foi um passo importante para a vida política brasileira, já que essa lei deu novos rumos ao sindicalismo no país, proporcionando a pluralidade de ideias no meio sindical. No entanto, esse contexto viria a ser quebrado posteriormente, durante a Ditadura Civil-Militar.

#### **4 Novo governo, novas funções: o Atestado Ideológico na ditadura militar (1967-1979)**

Desde o ano de 1952, com a lei escrita por Vargas (Lei nº 1667, de 01 de set. de 1952), o atestado de ideologia permanecia extinto, inativo apesar da atividade dos Departamentos de Ordem Política e Social. No entanto, com o advento do Golpe civil-militar de 1964 as ideologias do governo mudaram, o Brasil sofria uma ruptura nas estruturas políticas: passa de seu “ensaio” ou “experiência” democrática para uma Ditadura, um governo autoritário pautado na ideologia da Escola Superior de Guerra (ESG).

Arruda (1983) afirma que as ideias da ESG chegaram ao Brasil por meio da *Supreme College War* e trouxe para o país a doutrina do desenvolvimento social totalmente associado à segurança nacional, o que serviria de base para a formulação da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). De acordo com Padrós (2005), a DSN prega a ideia de pertencimento a uma comunidade nacional onde qualquer indicio da presença de antagonismos na sociedade é visto como nocivo para os interesses da nação.

De um lado, o fator repressivo de tais sistemas decorreu da pressão exercida pelo capital internacional e pelas elites locais, para a imposição de um novo modelo de acumulação. Por outro, os regimes de Segurança Nacional resultaram da radicalização das contradições de classe e do avanço de projetos reformistas ou revolucionários, principalmente a partir da vitória da Revolução Cubana. (PADRÓS 2005, p. 52)

A nova forma de governar no Brasil também trouxe novas opções de controle. Desde o golpe, a estrutura repressiva da ditadura já vinha sendo montada agindo sistematicamente. Nos primeiros anos a fase mais marcante da repressão foi a “operação limpeza” (ou *Operation Clean Up*). Nesse contexto, as lideranças sindicais lutaram e formaram alianças com outras resistências à Ditadura Militar. E esses mesmos grupos foram suprimidos pela força bruta



através da repressão sistemática perpetrada pelas polícias políticas, pela lógica da operação limpeza e pelo controle institucional (MOTTA, 2014).

Além da repressão, o primeiro ditador brasileiro, H. Castelo Branco, junto de seu Ministro do Trabalho Luís Gonzaga do Nascimento e Silva e do Ministro do Planejamento Roberto Campos editaram e decretaram o arrocho salarial em 1967. Junto dessa nova política adotada pelo regime o Ministério do Trabalho, como forma de impor um controle aos sindicatos e impedir futuros protestos, editou outro decreto que de certa forma “complementaria” a política de arrocho salarial. Esse decreto (o Decreto-Lei N° 229, de 28 de fevereiro de 1967) que alterava “dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943” definia que não poderiam ser eleitos para cargos sindicais:

[...] os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente.

Ou seja, o decreto de Nascimento e Silva reeditava o texto revogado pela lei de 1952. O Atestado Ideológico voltava a ter embasamento legal. No entanto, durante a ditadura militar, podemos observar que sua influência e seu nível de alcance foram expandidos. Diferente do documento que existia durante a Era Vargas e o Governo Dutra, esse acumulava outras funções. Agora era solicitado em quase todos os procedimentos burocráticos dos quais as Secretarias de Segurança Pública eram encarregadas. Nos documentos e protocolos das Seções de Ordem Política e Social (AHRS - SSP/ SOPS) as solicitações do Atestado Ideológico serviam para diversos fins, entre eles: o porte de arma, habilitação de motorista, habilitação para seguranças privados, habilitação de detetives particulares, ingresso no serviço público, ingresso em empresas privadas, registros de empresas, cargos eletivos em sindicatos, saída e entrada no país, ingresso no magistério estadual e municipal, licença para caça, etc.

A ampliação da sua função não era um mero procedimento burocrático, mas sim a redefinição do espaço político, e que viria a ser expandido. O espaço político dentro de um regime autoritário para Rémond não tem fronteiras, “ele se dilata até incluir toda e qualquer realidade e absorver a esfera do privado” (RÉMOND, 2003 p. 442). O Atestado Ideológico tinha como função punir de outras formas – além da prisão, repressão, torturas e censura – aqueles que, em dado momento ou situação, criticaram a ordem vigente, ou que simplesmente mantiveram contato com pessoas que criticavam essa ordem.

Como o caso de Paulo Ardenghi, que em 1973, solicitou Atestado Ideológico para fins de “revalidação de porte de arma”, e teve seu documento indeferido por manter “encontros em forma de ‘bate-papo’ com a comunista Cleia Alves Aguirre, chefe da telefônica Municipal de Palmeiras das Missões” e por ter tido seu carro apreendido por conter “mantimentos, os quais seriam distribuídos à pobreza eleitora” (AHRS - DOPS 1.0229.1).

Além de o documento ter expandido as fronteiras entre o público e o privado percebemos que dada as suas novas funções, as polícias políticas tinham outros motivos para controlar a sociedade através desse mecanismo. Ao impedir que pessoas que tivessem antecedentes políticos e sociais tirassem carteira de habilitação, licença para caça, licença para o porte de arma e visto de entrada e saída do país, a estrutura repressiva utilizava esse atestado de ideologia como uma forma de imobilizar a logística das guerrilhas e dos movimentos políticos ilegais. Era, sem dúvida, uma forma de impedir que esses grupos se locomovessem dentro e fora do Brasil e que tivessem acesso ao armamento.

Ao impedir o ingresso de pessoas com antecedentes políticos e sociais em empresas públicas ou privadas, o aparato repressivo também expunha suas vontades em relação aos investigados, presos políticos e ex-presos políticos: não havia uma intenção em inserir essas pessoas na sociedade – era claramente um mecanismo de exclusão. Excluía todos aqueles que pensavam diferente, que contestavam o *status quo*. Excluía essas pessoas da participação política, da participação no mundo trabalho e ao negar a esses indivíduos o trabalho também lhes era negado o lazer, a cidadania e o “prestígio” social, mantendo uma massa popular na ilegalidade, com direitos suspensos.

Durante a ditadura militar, foram muitas as mudanças em torno do Atestado Ideológico, e havia uma séria preocupação em manter um procedimento mecânico e organizado na emissão desses documentos. No caso do Rio Grande do Sul, o procedimento da emissão dos Atestados Ideológicos funcionava da seguinte forma: o documento era solicitado em Delegacias Regionais, do Interior ou no próprio DOPS, era gerado um requerimento e encaminhado para a “DBCI/DOPS” (Divisão de Busca e Coleta de Informações/DOPS) e os funcionários dessa seção do Departamento de Ordem Política e Social faziam o levantamento de dados em seus arquivos através das fichas nominais e, posteriormente, emitiam os resultados do levantamento de dados (eles eram emitidos com “deferimento” ou um “nada consta”) e, no caso de indeferimento, as próximas atitudes seriam as mais diversas: variavam da prisão à vigilância e novas investigações em torno do solicitante.

Diferente do Atestado Ideológico em seu primeiro período de existência, a extinção desse mecanismo durante a ditadura militar ainda é algo muito dúbio. Conforme observado em diversos Estados e municípios brasileiros, o ano de 1978 marcou a extinção desse mecanismo, através de leis e decretos dos próprios políticos locais. Na PL 15/1979 que “Proíbe a exigência do ‘Atestado de Ideologia’ sob qualquer denominação que lhe seja dada”, uma das justificativas para sua extinção a nível federal é de que se tratava de uma “exigência ilegal, e eufemisticamente designada com denominações tais como: atestado de Antecedentes Políticos Sociais, Atestado de não Política e social (SIC)” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1979). Ou seja, mesmo com os decretos e leis estaduais e municipais que extinguíram o atestado de ideologia, as polícias políticas continuavam emitindo o documento e ele continuava sendo solicitado. Caso parecido ocorreu no Rio Grande do Sul, em correspondência expedida pelo DOPS e enviada à SOPS no dia 06/12/1978, o Departamento difundia as novas normas:

1. Conforme já divulgado anteriormente, este Departamento não fornece mais atestados de Ideologia Político-Sociais. No entanto existem casos em que nomes

são verificados nos arquivos [...] 2. Conforme ordem do Senhor Secretário de Segurança, a fim de que o fato não seja explorado politicamente, pede-se o máximo sigilo quanto a essa medida de caráter administrativo. (AHRS - SSP/SOPS/CS - 4.-.4806.60.17)

Portanto, **não existe** clareza quanto à extinção legal do Atestado Ideológico, podendo-se apenas afirmar que a partir de 1978 existe a intenção de extinguir esse mecanismo, sendo que no ano de 1979 essa intenção é incorporada aos Projetos de Lei da Câmara dos Deputados Federais. Chama a atenção o fato de que no mesmo ano ganha corpo o processo de abertura política e a Lei de Anistia. Em relação aos sindicatos, o ano da PL é 1979, mas a votação da proposição e a extinção do Atestado Ideológico para lideranças sindicais **só ocorreria em novembro de 1984** (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1979, p. 53).

## 5 Considerações Finais

O Atestado Ideológico foi um importante mecanismo utilizado durante o período do Brasil Republicano e delineou as estruturas sociais e políticas do período. Muitas questões podem ser respondidas com o presente artigo, mas outras tantas ficaram em aberto, restando novas perguntas a serem feitas sobre o tema.

O que se pode definir é que é possível perceber as inúmeras continuidades presentes nas estruturas políticas brasileiras. Koselleck (2006) define que a História pode ser observada dentro da perspectiva do “espaço de experiência” e do “horizonte de expectativa”. Essa teoria, contextualizando-a em relação ao Atestado Ideológico é muito pertinente. A História do atestado durante a Era Vargas e o Governo Dutra, sem dúvida serviu como o “espaço de experiência” para o “horizonte de expectativa” da Ditadura Civil-Militar.

A institucionalização desse mecanismo, principalmente nos chamados “anos de chumbo” da ditadura e suas transformações foram responsáveis não só pela manutenção do regime vigente, mas também pelo o retorno a uma cultura política que havia se perdido com o “ensaio democrático”. Os dois momentos (que neste artigo foram divididos em três) em que o Atestado Ideológico esteve em vigência no Brasil significaram o ataque não só aos comunistas, à esquerda ou a alas reformistas e trabalhistas, mas também aos progressistas (das mais variadas coordenadas políticas) e à própria direita.

Esse mecanismo não se constituiu em nenhum período como um simples procedimento burocrático. Sua função e sua razão estavam além da liberdade de expressão e evidenciam um processo de exclusão e desumanização dos críticos e opositores.

Em relação aos sindicatos era proibida aos trabalhadores e às próprias representações a pluralidade de pensamento, a liberdade de ação e de expressão. Aos que pensavam diferente dos regimes era negado o trabalho, os direitos da cidadania e a participação política e pública. Ao negar o trabalho, a tríade trabalho-família-lazer (NASSER, 2011) era prejudicada e sem a presença de um desses elementos – dentro de uma sociedade que se pretendia capitalista – todo o resto é inviabilizado, as pessoas prejudicadas por esse mecanismo eram afastadas não só do trabalho, mas também dos outros sistemas de relação.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. **Sindicalismo**. [S. l.], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/sindicalismo>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- ARRUDA, Antonio de. **A Escola Superior de Guerra: História de sua doutrina**. 2. ed. São Paulo: GRD, 1983. 303p. <https://doi.org/10.1590/s0101-90742010000200008>
- ASSUNÇÃO, Rosângela Pereira De Abreu. **DOPS/MG: imaginário anticomunista e policiamento político (1935-1964)**. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/VGRO-6YCH3R>. Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.14393/19834071.2016.36163>
- BUONICORE, Augusto César. Sindicalismo vermelho: a política sindical do PCB entre 1948 e 1952. *Cad. AEL*, [S. l.], v. 07, n. 12/13, 2000. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2485>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- CORRÊA, Larissa Rosa. O Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo: as atividades da polícia política e a intrincada organização de seu acervo. **Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao33/materiao4/textoo4.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.11606/d.8.2007.tde-10012008-112512>
- GIANNOTTI, Vito. Cem anos de lutas da classe operária no Brasil (1880-1980). **Informar Cultura & Educação Popular**, [S. l.], 2010. Disponível em: <http://centrovictormeyer.org.br/wp-content/uploads/2010/04/Cem-anos-de-lutas-da-classe-oper%C3%A1ria-1880-1980-Vito-Giannotti.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.11606/d.48.2015.tde-19112015-124522>
- GOMES, Angela Maria de Castro. **A Invenção do Trabalho**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 320 p.
- KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos**. Rio de Janeiro: EDIPUCRIO, 2006.
- LOPES, Sergio Leite. História e Transformações do Sindicalismo Brasileiro. **Revista Theomai**, [S. l.], ano 2009, v. 19, p. 31-46, Primeiro Semestre, 2009. Disponível em: <http://www.revista-theomai.unq.edu.ar/numero19/ArtLopes.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2019.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **As universidades e o regime militar: Cultura política brasileira e modernização autoritária**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. 429 p.
- NASSER, Ana Cristina Arantes. A noção lefebvriana de cotidiano em um estudo sobre albergados na cidade de São Paulo. 35º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 2011, Caxambu – MG. **Mesa-Redonda** [...]. Caxambu: [s. n.], 2011. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/35-encontro-anual-da-anpocs/mr-5/mr17/1277-a-nocao-lefebvriana-de-cotidiano-em-um-estudo-sobre-albergados-na-cidade-de-sao-paulo>. Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.11606/d.100.2019.tde-16072019-083810>
- PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay...: terror de Estado e segurança nacional Uruguai (1968-1985) – do pachecato à ditadura civil-militar**. 2005. 876 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/6149>. Acesso em: 23 out. 2018. <https://doi.org/10.21041/conpat2019/v2pat222>

RÉMOND, René. Do político. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 441-453. cap. 14.

## LEGISLAÇÃO CONSULTADA

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (De 16 de julho de 1934)**. Rio de Janeiro: [s. n.], 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.11606/t.8.2019.tde-25112019-165607>

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5452, de 01 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. [S.l.], maio. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm). Acesso em: 25 nov. 2018. <https://doi.org/10.12660/rda.v2.1945.8229>

BRASIL. **Lei n. 1667, de 01 de setembro de 1952**. Revoga a alínea a do art. 530, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e dá outras providências. [S.l.], p. /-/, set. 1952. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L1667.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L1667.htm). <https://doi.org/10.2307/j.ctvf3w4r1.19>

BRASIL. **Decreto-Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. [S.l.], p. /-/, fev. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0229.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0229.htm). <https://doi.org/10.21680/1981-1802.2018v56n47id14009>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto Lei nº 15, de 8 de março de 1979**. Proíbe a exigência do “Atestado de Ideologia”, sob qualquer denominação que lhe seja dada. Brasília, 8 mar. 1979. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=68E0099AA98B0D59587BD19571FA430D.proposicoesWeb2?codteor=1181292&filename=-Dossie+-PL+15/1979](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=68E0099AA98B0D59587BD19571FA430D.proposicoesWeb2?codteor=1181292&filename=-Dossie+-PL+15/1979). Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.26512/2005.11.tcc.504>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto Lei nº 1822, de 10 de setembro de 1979**. Revoga o item VI do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 10 set. 1979. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A2711086F7401D38C920C48836B12031.node2?codteor=1180030&filename=Avulso+-PL+1822/1979](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A2711086F7401D38C920C48836B12031.node2?codteor=1180030&filename=Avulso+-PL+1822/1979). Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.5753/ihc.2019.8380>

CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930**. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 26 nov. 1930. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 abr. 2019. [https://doi.org/10.14195/978-989-26-0862-4\\_16](https://doi.org/10.14195/978-989-26-0862-4_16)

CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Decreto nº 19770, de 19 de março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Rio de Janeiro, 19 mar. 1931. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D19770.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm). Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2015v7n14p167>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907.** Cria sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Rio de Janeiro, 5 jan. 1907. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html>. Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.17771/pucrio.acad.19340>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº 24694, de 3 de maio de 1934.** Dispõe sobre os sindicatos profissionais. Rio de Janeiro, 12 jul. 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D24694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24694.htm). Acesso em: 19 abr. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto-Lei nº 1713, de 28 de outubro de 1939.** Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Rio de Janeiro, 28 out. 1939. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1713-28-outubro-1939-411639-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.21680/1981-1802.2019v57n51id16752>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto-Lei nº 1402, de 5 de julho de 1939.** Regula a associação em sindicato. Rio de Janeiro, 5 jul. 1939. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1402.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1402.htm). Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.21680/1981-1802.2018v56n47id14009>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1 maio 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 19 abr. 2019. <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2019.e66124>

## ACERVOS CONSULTADOS

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Fundo da Secretaria de Segurança Pública. Subfundo: Serviço de Ordem Política e Social (SOPS).

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Fundo da Secretaria de Segurança Pública. Subfundo: Departamento de Ordem Política e Social (DOPS).

Fundação Getúlio Vargas (FGV), Coleção Café Filho.

Fundação Getúlio Vargas (FGV), Coleção Oswaldo Aranha.

Biblioteca Nacional Digital: Hemeroteca Digital Brasileira – Coleção da Imprensa Popular, Rio de Janeiro.

**Recebido em:** 10/05/2019

**Aprovado em:** 30/10/2019

**Carlos Eduardo da Silva Pereira**

**Endereço para correspondência:**

Universidade Luterana do Brasil – Ulbra

Av. Farroupilha, 8001 – São José

Canoas/RS – Brasil

CEP: 92425-020